



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1804/2019

Parecer técnico complementar ao nº 0105/2018

Vitória, 04 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares da 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica – MMª. Juíza de Direito Drª. Morgana Dario Emerick – sobre os medicamentos: **Insulina Glargina e Insulina lispro.**

**I – RELATÓRIO**

1. **Informações obtidas a partir do parecer 105/2018:**

1.1 De acordo com a Petição Inicial e os documentos médicos remetidos a este Núcleo a Requerente é portadora de diabetes mellitus tipo 1, necessitando do uso contínuo de insulina glargina e insulina lispro. Já requereu junto a farmácia Cidadã SESA-ES, sem êxito sob a alegação de que não preenche o protocolo da SESA.

1.2 Às fls. 21 consta formulário para pedido judicial em saúde emitido em 07/12/17 pela Dra. Carla Coelho Siqueira CRM-ES 5992 com solicitação de insulina glargina e insulina lispro para a paciente portadora de diabetes tipo 1, criança com primeira manifestação com infecção das vias aéreas superiores e descompensação aguda.

1.3 Às fls. 22 consta receituário médico não datado emitido pela Dra. Carla Coelho Siqueira CRM-ES 5992 com prescrição de insulina glargina e insulina lispro.

1.4 Consta às fls. 23 documento da SESA emitido em 21/11/2017 com informação de que a paciente não preenche protocolo: nunca fez uso de insulina NPH, nunca apresentou hipoglicemias graves e/ou com necessidade de ajuda de terceiros. Não há outros protocolo do



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

ES ou MS que trate sobre dispensação de insulina basal (glargina).

1.5 Às fls. 24 consta solicitação de insulina glargina e insulina lispro, em 09/08/2017.

1.6 Às fls. 29 consta laudo médico emitido em 07/11/17 pela Dra. Carla Coelho Siqueira CRM-ES 5992, quem informa que a paciente abriu o quadro DM 1 em agosto de 2017 e iniciou tratamento com insulina basal, não tendo feito uso de NPH, o que não inviabiliza a liberação da insulina glargina pelo novo protocolo. Solicita disponibilização da medicação prescrita pelo risco de complicações inerentes ao uso da insulina NPH no diabético lábil, recém-diagnosticado.

**1.7 Teor da conclusão deste Parecer:**

- Frente ao exposto, com base apenas nos documentos pouco detalhados e ausência de exames remetidos a este Núcleo, **não é possível confirmar que houve falha terapêutica ou mesmo que há contraindicação absoluta de uso das opções terapêuticas de primeira linha padronizadas na rede pública de saúde de (insulinas NPH e Regular) para o tratamento da doença que aflige a Requerente. Desta forma conclui-se que não é possível afirmar que os medicamentos ora pleiteados devam ser considerados únicas alternativas terapêuticas ao caso em tela.**

**2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Nesta ocasião foram remetidos diversos documentos de origem médica que versam acerca do caso em tela, sendo o mais atual laudo anexado às fls. 204 emitido em **18 de junho de 2018** pela Dra. Carla Coelho Siqueira CRM-ES 5992, com informação de que a paciente com 13 anos à época, apresentou cetoacidose diabética com abertura do quadro de Diabetes Mellitus tipo 1, em 7 de agosto de 2017, quando, então, contava com 12 anos de idade, ficando internada. Durante a internação foi iniciado tratamento com esquema de insulina NPH e Regular 2 x ao dia, com resposta inadequada e mantendo hiperglicemias marcadas. Ainda no hospital, foi trocada esquema de NPH + Regular por G1argina + ultrarrápida, caracterizando esquema basal-bolus, com



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

melhora importante no controle glicêmico. Profissional informa que, como paciente iniciou o quadro de DM 1 muito cedo, não estando esse fator sob nosso controle, é fundamental a manutenção de um controle glicêmico rigoroso, para redução da morbimortalidade e melhora na qualidade de vida e bem-estar.

3. Às demais fls. constam laudos, prontuários, relatórios de internação, prescrição, relatório de evolução, exames e outros que versam acerca do caso em tela, como internação por primo descompensação e hiperglicemia.

## II – CONCLUSÃO

1. Com base nos documentos remetidos a este Núcleo, apesar de estarem desatualizados e não ser possível afirmar que os medicamentos ora pleiteados são considerados únicas alternativas terapêuticas, considerando o quadro clínico exposto e histórico da paciente e por fim considerando que a paciente já utiliza o esquema farmacoterapêutico pleiteado (sendo os medicamentos fornecidos pela SESA, conforme informação em banco de dados) e que há embasamento técnico-científico na literatura para indicação, entende-se que os cuidados não devam ser descontinuados.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

**REFERÊNCIAS**

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em:  
<[http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcd16.pdf](http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd16.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas Diabetes tipo 1 do Ministério da Saúde** /Relatório de Recomendação Conitec, setembro de 2017. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em:  
<[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio\\_PCDT\\_Diabetes\\_tipo\\_1\\_CP\\_2\\_017\\_1.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio_PCDT_Diabetes_tipo_1_CP_2_017_1.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. **Insulinas análogas de ação rápida para Diabetes Mellitus tipo I**. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – n.º 254. Disponível em:  
<[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio\\_Insulinas\\_DiabetesTipo1\\_final.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio_Insulinas_DiabetesTipo1_final.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

FERNANDES, A.; P.; M. et. al. Fatores imunogenéticos associados ao diabetes mellitus do tipo 1. Revista Latino – Americana de Enfermagem v.13 n.5. Ribeirão Preto Set./Out. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v13n5/>>. Acesso em: 04 nov. 2019.